ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.

A empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.574.769 /0001-07, estabelecida a Avenida : Miguel Sutil, 13060 – Quadra 03, Lote 11, Bairro Cidade Alta, CEP 78030-485, Cuiabá/MT., neste ato representada por sua procuradora infrafirmado, procuração em anexo, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea "d" da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9784/99, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 107/2020, A Realizar se no dia 21/10/2020 as 08h30min para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

# I – DOS FATOS

A empresa vem esclarecer a Vossa Senhoria que em atendimento aos seus respectivos interesses comerciais, pretende participar do Pregão Eletrônico de n. º 46/2020, pretensa participação está autorizada, a toda evidência, por um direito subjetivo público que lhe é inerente e decorrente do Sistema Constitucional em vigor no País.

Acontece que ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que nos itens 21, 10 e 44 do referido edital está com o seu descritivo

carecendo de informação. Estão restringindo a ampla participação, conforme abaixo:

## ITEM 21

44178-FÓRMULA INFANTIL: Para lactentes e de segmento para lactentes destinada a necessidades				
 dietoterápicas específicas, com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres (100% aminoácidos livres), 100% maitodextrina e 100% gordura vegetal. Lata com 400g. Marca sugerida: Neocate.	CHJ.J	UN	R\$ 190,45	R\$ 153.312,25

No item 21 – Formula infantil (100% aminoácidos livres) e 100% MALTODEXTRINA, no mercado nacional temos algumas formulas pra necessidades dietoterapeutica especificas com 100% aminoacidos livres, porem quando se limita a 100% maltodextrina, até o produto de referencia não se encaixa no descritivo.

Sugiro que seja retirado do descritivo a composição de 100% maltodextrina. Ficando assim:

44178-FÓRMULA INFANTIL: Para lactentes e de segmento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres (100% aminoácidos livres), Isento de Lactose. Lata com 400g. Marca sugerida: Neocate.

Assim permite a ampla participação de outras empresas no mercado de fórmulas especiais.

Alfamino 400g - Nestlé

Neocate 400g – Danone



# **Alfamino®**

Definição do produto Fórmula infantil com 100% de aminoácidos livres, com lípideos estruturados (β-palmitato\*) DHA, ARA e TCM\*\*.

Sem lactose.

### Indicações

Lactentes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de idade, com alergia às proteínas do leite de vaca e soja e alergias alimentares mais severas, com comprometimento do trato gastrintestinal e com restrição à lactose<sup>59, 40</sup>.



NÃO CONTÉM GLÚTEN.

### Características técnicas

### Fonte de proteínas 100% aminoácidos livres

Fonte de carboidratos

2% maltodextrina, 88% xarope de glicose desidratado e 10% amido de batata

Fonte de gorduras 25% TCM\*\*, 22% óleo de girassol de alto teor oleico, 20% áleo de canola, 16% óleo de girassol, 10% oleína de palma, 6% ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico, 0,5% óleo de C. cohnii rico em DHA e 0,5% óleo de M.

alpina rico em ARA Osmolaridade 300 mOsm/L de água

Osmolalídade 330 mOsm/kg de água

Apresentação Lata de 400 g

Sabor Sem sabor

### Distribuição energética

Gorduras Carboidratos

45%

45%

**Proteinas** 10%

O leite materno deve ser sempre a primeira opção para a alimentação do lactiente. Quando não for possivel a menutenção do eletiamento materno, as formulas inlantis são os substitutos mais adequados para o primeiro an

ESTE PRODUTO SOMENTE DEVE SER USADO NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS MENORES DE 1 IUMI AND DE IDADE COM INDICAÇÃO EXPRESSA DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA. O ALEITAMENTO MATERNO EVITA INFEÇÕES E ALERGMAS E FORTALECE O VINCULO MÁE-FILHO.

128



<sup>\*</sup>Presente na oleina de palma.

<sup>\*\*</sup>Triglicerídeos de cadeia média.

# Neocate LCP



Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Contém 100% aminoácidos sintéticos e não alergênicos, 100% xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LCPutas (ARA E DHA) e nucleotideos, indicada para crianças de 0 a 36 meses de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes.

### NÃO CONTÉM GLŮTEN.

Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), sindrome do intestino curto e cutros distúrbios absortivos moderados a graves, gastroenteropata eosinofilica, nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva nechatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral.

Faixa etária: crianças de 0 a 36 meses de idade.

Apresentação: Lata com 400g de pó.

Rendimento de 1 lata: 2898mi/1932kcal

Preparo na diluição padrão (13,8%): 1 colhermedida rasa (4,6g de pó) para cada 30ml de água quente previamente fervida.

# Informações Adicionais

Fonte de Proteinas

accompany for home (100%)

Fonte de Carboidreto

V------ du --------- /10/04

Fonte de Lipidos

(33%) ARA (Acido



# ITEM 40

40	50523-MÓDULO DE PROTEÍNA: Módulo de proteína de alto valor biológico em pó, para dieta enteral e/ou oral. Composta por 97% de proteína (100% caseinato de cálcio) e 3% de gorduras. Sabor	104	LATA	R\$ 115,00	R\$ 11.960,00
	neutro. Lata de aproximadamente 250g. Marca sugerida Resource Protein, Caseical.				

O produto Marca sugerida Resource Protein do Laboratorio Nestlé, foi descontinuado, conforme comunicado abaixo, (a carta na integra irá em anexo).

Sugiro que o item abra para outras opções de Módulos de proteina para que outras empresas possam participar do certame.

50523-MÓDULO DE PROTEÍNA: Módulo de proteína de alto valor biológico em pó, para dieta enteral e/ou oral. 100% caseinato de cálcio ou 100% Proteina Isolado do Soro do Leite e. Sabor neutro. Lata de aproximadamente 250g

Outros produtos disponíveis no mercado:

Nutren Just Protein - Nestlé

Iso Whey DCN - Dynamic Lab



São Paulo, 22 de setembro de 2020.

Á

Nutrilife Produtos Nutricionais Cuiabá - MT

A/C.: Nutrição/Departamento de Suprimentos/Licitação/ Recebimentos
Ref.: DESCONTINUAÇÃO DO PRODUTO RESOURCE PROTEIN – lata 240g

Prezados.

A empresa NESTLÉ BRASIL LTDA., com sede Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 691 - 23° andar - Várzea de Baixo - CEP 04730-000 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n° 60.409.075/0001-52, vem comunicar que foi DESCONTINUADO o produto de marca <u>RESOURCE PROTEIN, lata 240g</u>, devido alterações no portfólio Brasil.



# ITEM 44

44	48910-SUPLEMENTO  HIPERCALÓRICO: Suplemento alimentar hipercalórico, contendo 1,5 kcal/ml e hiperprotéico, apresentando em sua composição hmb, além de alto teor de vitamina D, B12, C , A e E, cálcio, ferro, selênio e zinco. Frasco com 220 ml. Sabor baunilha.		A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	R\$ 19,75	R\$ 2.330,50	
----	--	--	--	-----------	--------------	--

Produto direcionado para Abbott, pois somente o Laboratorio Aboott possui suplemento alimentar hipercalórico 1.5 contendo na sua composição HMB, limitando assim a participação de outros laboratórios no certame.

Sugiro que seja alterado o descritvo para que outros laboratório possa ter a oportunidade de participação do certame.

Nutren 1.5 - Nestlé

Nutridrink - Danone

Fresubin Energy – Fresenius

48910-SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERCALÓRICO: Suplemento alimentar hipercalórico, contendo 1,5 kcal/ml e hiperprotéico, contendo de vitamina D, B12, C, A e E, cálcio, ferro, selênio e zinco. Frasco a partir de 200 ml. Sabor baunilha

### II – DO DIREITO

Vale consignar que o §1°, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, "in verbis":

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

# § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe em seu descritivo dos itens elencados, afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinada empresa. Itens 21, 40 e 44.

Destarte, resta claro que os impedimentos estabelecidos no edital nos itens, quanto a habilitação da empresa impugnante fere dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5° e no art. 19, inciso III, ambos da CRFB), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório. Uma vez por se tratar de formulas, suplementos e dietas enterais não há a necessidade de se estabelecer exigências tão minuciosas, o correto seria a flexibilização das mesmas para que mais fornecedores possam ofertar seus produtos, umas vez que para formulas, suplementos e dietas enterais, podemos elencar no mercado no mínimo mais (3) três fabricantes (Nestlé, Abbott, Danone) todos tem em seu portfólio vários produto que atenda o edital e com iguais condições nas suas devidas proporções. Mas que se perdurar tal descritivo estariam desqualificados a participar de tal processo o que seria injusto.

# III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, reforme. Itens 21, 40 e 44.

Adotando as mudanças acima o descritivo acima vossa comissão estaria abrindo o leque de participação e competição já que abrangeria a possibilidade.

de participação de mais fabricantes, mas ao mesmo tempo não perderia em qualidade já que todos atenderiam ao fim que as destinam.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá, 13 de outubro de 2020.

NutriLife Produtos Nutricionais Eireli – ME, CNPJ 26.574.769/0001-07

Ricardo Guio Segundo

CPF: 040.318.051-10

CNPJ: 26 574 769/0001-071
NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS
EIRELI - ME

Av. Miguel Sutil Nº. 13060, Quadra 03 Lote 11 - Bairro: Cidade Alta

CEP. 78030-485

CUIABA

MT.